



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
29 / 05 / 2018

PROCESSO Nº 41654/2013-1
PAT Nº 0067/2013 – 1ª URT - SUFISE
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE PETROLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS
ADVOGADO ELENO ALBERTO
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

ACÓRDÃO Nº 046/2018-CRF

EMENTA. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. NÃO ESTORNO DE CRÉDITO FISCAL. PAGAMENTO. DESISTÊNCIA DO LITÍGIO ADMINISTRATIVO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

1. Autuado por deixar de estornar crédito fiscal, o contribuinte efetua o pagamento do débito, reconhecendo dessa forma a infração e a procedência do débito fiscal, configurando-se a desistência tácita do litígio, e, conseqüentemente, tendo o pagamento caráter decisório, extingue-se o crédito tributário, *ex vi* do art. 156, inciso I, do CTN e do art. 66, II, "a", do Regulamento do PAT.

2. Recurso voluntário não conhecido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente. Crédito tributário extinto pelo pagamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer escrito da Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em não conhecer do recurso voluntário, manter a Decisão Singular que julgou o auto de infração procedente e declarar extinto o crédito tributário em função do pagamento.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 22 de maio de 2018.

João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em exercício

Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Relatora

Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado